

Proposta de juiz negociar delação é retrocesso a modelo pré-88

06/07/2017

Integrantes da comissão da Câmara dos Deputados que elabora projeto de reforma do Código de Processo Penal querem excluir o Ministério Público das tratativas de acordos de delação premiada, informou a coluna *Poder em jogo*, do jornal *O Globo*. A ideia é que o juiz, por ser o responsável pela homologação do acordo e por fazer valer a maioria de suas cláusulas, fosse o responsável por negociar com investigados.

Mas, segundo especialistas no assunto ouvidos pela **ConJur**, a proposta viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e da independência do MP. Se aprovada, a reforma representará um retorno ao sistema penal inquisitorial, em que se deve provar a inocência, substituído pelo sistema acusatório pela Constituição Federal de 1988.

TJ/RJ



Geraldo Prado, líder do grupo de juristas que prestam consultoria sobre o novo CPP, considera a ideia inconstitucional

O presidente da comissão especial do CPP na Câmara, deputado federal Danilo Forte (PSB-CE), afirmou ao *Globo* que o objetivo da alteração é "dar clareza" às delações. Segundo ele, o MP hoje "atua como se estivesse julgando, substituindo o juiz". Só que o papel de promotores e procuradores não é esse, e sim o de defender interesses do Estado, diz.

Certo, o MP não tem poder de julgar ou de definir pena – [uma crítica comum às delações premiadas](#). Mas o juiz também não pode, sem produção de provas e exercício do contraditório e ampla defesa, se antecipar e fixar a penalidade no acordo, avalia o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro **Geraldo Prado**.

"É como se Sergio Moro recebesse proposta de acordo formulada por suspeito e interferisse nela, alterando parte de seu conteúdo, estabelecendo o que é pena cabível ou não, e depois julgasse o processo", analisa Prado, professor de Processo Penal da UFRJ. "Isso não é papel do

Judiciário. Se tiver esses poderes, ele voltará a ser o juiz acusador que a Constituição de 1988 quis expurgar.”

Esse modelo de magistrado contraria os princípios que há 30 anos o Brasil vem tentando fazer valer no processo penal, destaca o criminalista **Pierpaolo Cruz Bottini**. De acordo com ele, o juiz deve ser o destinatário das provas, e não ajudar a produzi-las, pois esta atividade influencia em seu julgamento.

O prejuízo ao criminoso confesso pode ser ainda maior quando o acordo de colaboração não for celebrado, ressaltava Bottini, professor de Direito Penal da USP. Embora, nesse caso, as informações do delator não possam ser usadas no processo, é impossível que elas não tenham efeito sobre a convicção do juiz.

Proibição do STF

Já o secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, **Vladimir Aras**, classifica a proposta de “absolutamente inconstitucional”, pois atribui ao magistrado funções do MP estabelecidas no artigo 129 da Constituição, como a de promover ação penal. Aras, que é professor de Direito Processual Penal na UFBA, também menciona que o Supremo Tribunal Federal já proibiu a figura do juiz inquisidor na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.570.

Gabriela Korossy / Câmara dos Deputados



Vladimir Aras diz que a proposta vai na contramão dos CPPs da América Latina

Na ocasião, os ministros declararam que o artigo 3º da [Lei 9.034/1995](#) contrariava o texto constitucional. O dispositivo permitia ao magistrado colher provas se houvesse risco de violação aos sigilos fiscal ou eleitoral do suspeito. Contudo, os integrantes do STF entenderam que as atividades de investigação são próprias do MP (artigo 129, I, VIII e parágrafo 2º, da Constituição) e das polícias Federal e Civil (artigo 144, parágrafo 1º, I, IV e parágrafo 4º, da Constituição). E ao exercê-las o juiz perde a imparcialidade, analisaram os ministros.

Se mesmo no modelo atual a independência do magistrado para julgar é afetada quando ele homologa acordo de delação premiada, a situação piora ainda mais com a proposta dos



deputados, argumenta o advogado **Antonio Pedro Melchior**. O ideal, para ele, seria que um magistrado validasse o acordo e outro julgasse os processos decorrentes dele.

Sem esse cenário perfeito, o juiz deve se limitar a controlar a regularidade, legalidade e voluntariedade do compromisso (artigo 4º, parágrafo 6º, da [Lei 12.850/2013](#)), diz Melchior, que também é professor de Direito Processual Penal da UFRJ e auxilia deputados no projeto do novo CPP. No processo o juiz deve ser inerte, e apenas receber as provas e julgar com base nelas, analisa o advogado.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-jul-06/proposta-juiz-negociar-delacao-retrocesso-modelo-pre-88/>